



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria-Geral	7
Secretaria de Estado de Governo	7
Controladoria-Geral do Estado	7
Advocacia-Geral do Estado	8
Ouvidoria-Geral do Estado	8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	8
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	16
Secretaria de Estado de Fazenda	17
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	18
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	18
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	19
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	21
Secretaria de Estado de Saúde	27
Secretaria de Estado de Educação	29
Editais e Avisos	33

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os incisos IV e VI do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

IV – atuar junto ao Pleno e à Câmara do Tribunal para a qual for designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado;

(...)

VI – desempenhar, por determinação do Presidente ou do Pleno, outras atribuições compatíveis com o cargo.”

Art. 2º – Fica revogado o inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.754, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece regras para a reavaliação geral dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no exercício de 2019 e altera o Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33, 34, 44 e 45 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Os materiais permanentes dos órgãos e das entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão reavaliados no exercício financeiro de 2019, conforme metodologia elaborada pelas Secretarias de Estado de Fazenda – SEF e de Planejamento e Gestão – Seplag, visando ao atendimento às normas e aos procedimentos contábeis patrimoniais oriundos do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional, de observância obrigatória pelo Estado.

§ 1º – A reavaliação geral dos materiais permanentes de que trata o caput será implementada de forma automatizada no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG, gerenciado pela Seplag, que atualizará de forma integrada os valores dos registros contábeis relativos a esses bens no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Sifi-MG, gerenciado pela SEF.

§ 2º – Para fins do disposto neste decreto, as expressões materiais permanentes e bens móveis são equivalentes.

Art. 2º – A reavaliação geral dos materiais permanentes objetiva apurar o seu valor atualizado e constitui pré-requisito para o início dos registros contábeis relativos à depreciação dos bens.

Parágrafo único – A reavaliação geral realizada nos termos deste decreto não dispensa a realização de avaliação prévia do material para fins dos processos de desfazimento regulados pelo Decreto nº 47.622, de 15 de março de 2019.

Art. 3º – A metodologia de reavaliação geral dos materiais permanentes adotará a abordagem do custo de reposição depreciado dos bens.

Parágrafo único – Para a aplicação da metodologia de reavaliação geral serão utilizadas informações sobre o custo de reposição, o estado de conservação, a vida útil e a vida útil decorrida dos bens móveis.

Art. 4º – Durante o exercício financeiro de 2020, os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional analisarão os resultados da reavaliação geral, procedendo à eventual revisão do valor dos seus bens nas hipóteses em que entenderem necessárias, observada a metodologia indicada.

Parágrafo único – Deverão ser instituídas comissões de reavaliação de bens móveis em cada órgão ou entidade, para fins de cumprimento do disposto no caput.

Art. 5º – Fica autorizada a utilização da metodologia citada no art. 1º para a reavaliação de materiais permanentes dos demais órgãos e entidades que utilizam o Siad-MG para a gestão de seus bens móveis, visando ao atendimento às normas contábeis patrimoniais.

Art. 6º – Os arts 53 a 56 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Reavaliação é a adoção, para os materiais permanentes, do valor de mercado, do custo de reposição ou do valor de consenso entre as partes.

Art. 54 – Depreciação é a redução do valor dos materiais permanentes, ao longo da sua vida útil, em decorrência da perda de utilidade ou diminuição de eficiência, pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência.

Art. 55 – A reavaliação deverá incluir análise do estado de conservação do material permanente.

§ 1º – O estado de conservação dos materiais permanentes observará a seguinte classificação:

I – novo: material adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso quando da sua aquisição;

II – bom: material que esteja em perfeitas condições de uso e com data de aquisição superior a um ano;

III – regular: material que esteja em condições de uso e requer reparações simples porque apresenta avarias que não impedem sua utilização;

IV – péssimo: material que requer reparações importantes porque apresenta avarias que comprometem sua utilização;

V – sucata: material sem valor porque apresenta avarias significativas que impedem sua utilização.

§ 2º – A análise do estado de conservação dos materiais permanentes poderá ser efetuada a qualquer tempo, não ficando condicionada apenas ao momento de reavaliação do bem.

Art. 56 – Compete à SEF e à Seplag definir as regras aplicáveis à reavaliação e à depreciação dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.”

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.755, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo.

Parágrafo único – A perda dos prazos dispostos no Anexo implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas a contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2019 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º – Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2019, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 3º – Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários

